



DECRETO MUNICIPAL Nº 324/2020

Dispõe sobre a atualização de valores de Taxas de Licença de Localização e Funcionamento e Taxas de Serviços Municipais Diversos para Exercício Fiscal de 2021, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 092/94 (Código Tributário Municipal) e suas alterações adequadas as normas gerais de liberdade econômica estabelecidas pela Lei Federal nº 13.874 de 20 de setembro de 2019; DECRETA:

Art. 1º - A Taxa de Licença de Localização e Funcionamento é devida em decorrência do poder de polícia do Município, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, visando regular, em função do interesse público, o exercício de atividades ou a prática de atos dependentes, por sua natureza, de prévia concessão ou autorização.

Art. 2º - Qualquer pessoa, física ou jurídica, dependerá de licença prévia, e estará obrigada a se inscrever nos cadastros municipais, para, no território do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, de forma permanente, intermitente ou temporária, em estabelecimento fixo ou não, exercer quaisquer atividades, indústrias produtoras, prestadoras de serviços ou comerciais.

Art. 3º - Com base nas normas vigentes, considera-se contribuinte a pessoa física ou jurídica sujeita ao licenciamento municipal em razão da localização e funcionamento de estabelecimento ou de atividades previstas no Código Tributário Municipal, pertinente ao zoneamento urbano, e observância das normas de posturas municipais.

Art. 4º - A Taxa de Licença de Localização e Funcionamento será anual, devendo ser recolhida de uma só vez em sua totalidade se as atividades se iniciarem no primeiro semestre e pela metade, se as atividades se iniciarem no segundo semestre do exercício corrente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 5º - O prazo para o recolhimento da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento para os Estabelecimentos já cadastrados será de até 29/01/2021, após essa data a Taxa será acrescida de juros de 1% (um por cento) a mês e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito até 30 dias do vencimento e de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito a partir de 30 dias do vencimento;

Parágrafo único – para os estabelecimentos novos, o prazo de recolhimento da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento deverá ser pagos em até 30 dias após a data de abertura do novo cadastro junto ao setor de Tributação deste Executivo Municipal, considerando as mesmas condições do Art. 5º para os casos de atraso no recolhimento da taxa.

Art. 6º - O pagamento das Taxas Municipais será efetuado através de Documento de Arrecadação de Tributos Municipais – DAM, antes da concessão da licença ou serviço requerido pelos contribuintes;

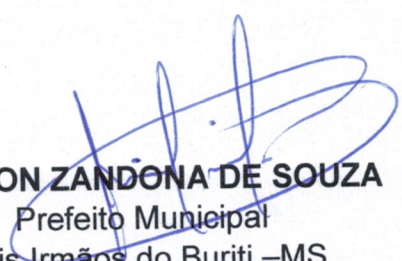
Art. 7º - Nos casos de atividades múltiplas exercidas no mesmo estabelecimento, as taxas de licença serão calculadas e pagas levando-se em consideração a atividade sujeita ao maior ônus fiscal.

Art. 8º - O cálculo da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento e Taxa de Serviços Municipais Diversos, será estabelecido de acordo com a Lei Municipal nº 092/94 (Código Tributário Municipal) e suas alterações, corrigidos pelo UFIDIB (Unidade Fiscal de Dois Irmãos do Buriti), no valor de R\$6,35 (Seis reais e trinta e cinco centavos), conforme disposto nos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir do primeiro dia do ano de 2021.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 16 dias do mês de novembro de 2020.


EDILSON ZANDONA DE SOUZA
Prefeito Municipal
Dois Irmãos do Buriti –MS



ANEXO I - DECRETO Nº 324/2020

TABELA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - EXERCÍCIO DE 2021

ITEM	ATIVIDADE ECONOMICA (COMÉRCIO)	*HORÁRIO DE ATENDIMENTO	**UFDIB
1)	a – Comércio e instalação de peças e acessórios novos para veículos automotores. (AUTOPEÇAS)	Automóvel	37,39
		Motocicleta	15,31
	b – Comércio e instalação de peças e acessórios usados para veículos automotores. (AUTOPEÇAS)	Automóvel	18,63
		Motocicleta NORMAL	7,76
2)	Comércio de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores. (POSTO DE COMBUSTIVEL)	NORMAL	62,55
		ESPECIAL I E II	93,83
		ESPECIAL III	125,10
3)	Comércio de brinquedos e artigos recreativos.	NORMAL	18,83
4)	Comércio de bicicletas e triciclos, inclusive peças e acessórios relacionados.	NORMAL e ESPECIAL I	19,06
5)	Comércio de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas.	NORMAL	18,83
6)	Comercio de artigos de cama, mesa e banho.	NORMAL	18,83
7)	Comércio de materiais de construção em geral.	NORMAL	37,38
8)	Comércio de madeiras e produtos derivados.	NORMAL	52,78
9)	Comércio de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.	NORMAL	15,53
10)		NORMAL	25,02



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	Comércio de bebidas, Distribuidora de bebidas e similares.		ESPECIAL I e II	27,18
			ESPECIAL III	50,04
11)	Comércio de artigos do vestuário, calçados e acessórios.		NORMAL	18,83
12)	Comércio de suvenires, bijuterias e artesanatos.		NORMAL e ESPECIAL I	15,53
13)	Comércio de vidros.		NORMAL e ESPECIAL I	22,03
14)	Comércio especializado de equipamentos e suprimentos de informática.		NORMAL	21,00
15)	a -Comércio de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios:	Hipermercados e supermercados	NORMAL, ESPECIAL I e II	75,06
		Minimercados, mercearias e armazéns.	NORMAL, ESPECIAL I e II	42,27

	b- Comércio de mercadorias em geral, sem predominância de produtos alimentícios.	-----	NORMAL, ESPECIAL I e II	74,88
16)	Comércio especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico e comunicação.		NORMAL	21,00
17)	Comércio e Depósito de gás liquefeito de petróleo para uso doméstico (GLP).		NORMAL	18,83
			ESPECIAL I, II	28,25
18)	Comércio de mercadorias em lojas de conveniência.		NORMAL	25,02
			ESPECIAL I E II	27,18
			ESPECIAL III	50,04
19)	Comércio de hortifrutigranjeiros.		NORMAL	18,83
			ESPECIAL I	28,25
20)	Comércio de produtos farmacêuticos e medicamentos.	Sem manipulação de	fórmulas. NORMAL	47,13
		Com manipulação de	fórmulas. NORMAL	58,91
		Para uso Veterinário.	NORMAL	36,77



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

21)	Comércio de espécies de floricultura.		NORMAL	22,15
22)	Comércio de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação.		NORMAL, ESPECIAL I E II	18,83
23)	Comércio de produtos de padaria, laticínio, doces, balas e semelhantes.		NORMAL	21,86
			ESPECIAL I E II	32,80
			ESPECIAL III	43,70
24)	Comércio de móveis e eletrodomésticos novos.		NORMAL	37,39
25)	Comércio de móveis usados.		NORMAL	21,85
26)	Loja de Confecções, Lojas de Departamentos ou magazines, Artigos de Armário.	Pequeno Porte	NORMAL	15,53
		Médio porte	NORMAL	18,83
		Grande Porte	NORMAL	31,20
27)	Comércio de artigos de ótica e relojoaria.		NORMAL	25,17
28)	Comércio de produtos agropecuários.		NORMAL	47,13
29)	Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria.		NORMAL	15,53
30)	Comércio e Fabricação de sorvetes e picolés. (Sorveterias e similares)		NORMAL	22,43
			ESPECIAL I e II	33,65
			ESPECIAL III	44,86

31)	Comércio de Carnes - Açougues		NORMAL	21,85
32)	Restauração de móveis e a reparação de artigos de madeira, estofados.		NORMAL	20,70
33)	Serviços de manutenção, usinagem, tornearia e solda.		NORMAL	26,40
34)	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, Máquinas, aparelhos, equipamentos, motores e elevadores. (Lava jato)		NORMAL	12,50
35)	Coleta de resíduos não-perigosos		NORMAL	14,35
36)	Atividades funerárias e serviços relacionados		NORMAL	25,17



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

37	Lan house.	NORMAL	14,38	
		ESPECIAL I E II	21,57	
		ESPECIAL III	28,76	
38)	Serviço de Locação de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, andaimes.	NORMAL	22,26	
39)	Transporte rodoviário de cargas. (Transportadora)	Produtos perigosos	NORMAL	32,78
		Produtos não perigosos	NORMAL	16,39
40)	Locação/ fretamento de veículos para transporte escolar.	NORMAL	16,39	
41)	Locação de veículos: Maquinários pesados (Tratores, esteiras, caminhões e similares), inclusive Ônibus.	NORMAL	31,20	
42)	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar/comercial.	NORMAL	21,00	
43)	Marcenaria e Serralheria	NORMAL	21,00	
44)	Serviços de pintura de edifícios em geral.	NORMAL	21,00	
45)	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet.	NORMAL e ESPECIAL I	21,00	
46)	Serviços de telefonia fixa	NORMAL	99,41	
47)	Serviços de telefonia móvel celular.	NORMAL	99,56	
48)	Construção de edifícios, obras de acabamento da construção, inclusive Serviços de terraplanagem.	NORMAL	24,07	

49)	Serviços de Escritório	Advocacia	NORMAL	21,85
		Contabilidade	NORMAL	21,85
		Engenharia e Arquitetura	NORMAL	21,85
		Imobiliário	NORMAL	34,36
		Assessoria Rural	NORMAL	34,36
50)	Serviços de montagem, instalação, manutenção (elétrica /hidráulica).	NORMAL e ESPECIAL I	15,65	
51)	Serviços de montagem, instalação, manutenção de sistema e equipamentos de iluminação e	NORMAL e ESPECIAL I	20,65	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	sinalização pública.			
52)	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê		NORMAL	18,75
			ESPECIAL I E II	28,12
			ESPECIAL III	37,50
53)	Cursos e treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, inclusive educação profissional de nível técnico.		NORMAL	23,30
			ESPECIAL I E II	34,95
54)	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas		NORMAL	15,50
			ESPECIAL I E II	18,77
			ESPECIAL III	25,02
55)	Lanchonetes, Fast-foods, casas de chá, de sucos e similares.		NORMAL	12,50
			ESPECIAL I E II	18,77
			ESPECIAL III	25,02
56)	Salão de beleza, Cabeleireiros e similares.		NORMAL	9,20
			ESPECIAL I E II	13,80
57)	Serviços de Jardinagem.		NORMAL	6,90
58)	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração.		NORMAL	19,41
59)	Serviços de publicidade e propaganda, estúdio de fotografias.		NORMAL	21,22
60)	Academia de ginástica, dança e/ou musculação e similares		NORMAL, ESPECIAL I, II, III	20,70
61)	Clínicas e consultórios	Consultórios Na área Da saúde	NORMAL, ESPECIAL I, II	25,17
		Médico	NORMAL, ESPECIAL I, II, III	40,70
62)	Serviços de Borracharia.		NORMAL	15,53
			ESPECIAL I E II	23,30
63)	Serviços de bicicletaria.		NORMAL	9,20

	Serviços de manutenção e	Automotivos	NORMAL, ESPECIAL I, II	25,17
--	--------------------------	-------------	------------------------	-------



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

64)	reparação mecânica de veículos.	Motocicletas	NORMAL, ESPECIAL I, II	9,20
65)	Serviço de transporte de passageiros	Moto táxi	NORMAL	15,50
			ESPECIAL I E II	23,30
			ESPECIAL III	31,06
		Táxi	NORMAL	28,18
			ESPECIAL I E II	42,27
			ESPECIAL III	56,36
66)	Transportadora escolar.		NORMAL	16,39
67)	Serviço de sonorização e divulgação com veículo.		NORMAL	90,06
			ESPECIAL I	13,60
68)	Casa Lotérica		NORMAL	62,56
			ESPECIAL I E II	93,83
69)	Agências bancárias, bancos e similares		NORMAL	62,56
70)	Centro de formação de condutores. Autoescolas.		NORMAL, ESPECIAL I	47,02
71)	Serviços de hospedagem, hotéis, motéis e similares.		NORMAL	21,00
			ESPECIAL I E II	31,50
			ESPECIAL III	42,00
72)	Pousadas de lazer, balneários, centros de lazer e similares.		NORMAL	62,56
			ESPECIAL I E II	93,83
			ESPECIAL III	125,10
73)	Serviços laboratoriais de análises clínicas de diversas espécies		NORMAL,ESPECIAL I II	39,31
74)	Restaurantes, pizzarias, churrascarias.		NORMAL	21,00
			ESPECIAL I E II	31,50
75)	Locação de filmes e CDs (VIDEOLOCADORA)		NORMAL	12,15
			ESPECIAL I E II	18,87
76)	Representantes comerciais e agentes do comércio.		NORMAL	21,85
77)	Extração vegetal, exploração de carvão vegetal.		NORMAL	40,70
78)	Extração de argila.		NORMAL	40,70



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

79)	Serviços reflorestamento ambiental		NORMAL	36,24
80)	Despachantes		NORMAL	18,83
81)	Casa de Shows e eventos, Boates, Danceterias e similares.		NORMAL	45,42
			ESPECIAL I E II	70,54
			ESPECIAL III	94,05
82)	Montagem de estrutura para eventos (shows, reuniões, festas e similares)		NORMAL	25,02
83)	Produção de eventos culturais, esportivos e comerciais.		NORMAL	36,40
84)	Escolas Privadas (Educação Básica, Informática, línguas).		NORMAL ESPECIAL I E II ESPECIAL III	20,28
85)	Distribuição de energia elétrica.		NORMAL ESPECIAL I	32,84
86)	Deposito de bens de Qualquer Natureza		NORMAL ESPECIAL I E II	18,72
87)	Criação de bovinos	Para corte	NORMAL	37,40
		Para Leite	NORMAL	37,39
88)	Frigoríficos, abatedouros de aves, bovinos e pescados.		NORMAL	46,60
89)	Fabricação de produtos derivados do leite.		NORMAL	30,02
90)	Fabricação de móveis		NORMAL	2590
91)	Fabricação de artefatos de cimento		NORMAL	31,06
92)	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal profissional.		NORMAL	37,30
93)	Fabricação de Produtos em conserva		NORMAL	36,24
94)	Confecção de peças de vestuário, uniformes e acessórios.		NORMAL	31,06
95)	Serviços de guincho		NORMAL ESPECIAL I E II	23,30
96)	Serviços de Cartórios		NORMAL	35,00
97)	Comerciante Ambulante		NORMAL	15,00
98)	Outras Atividades Sujeitas ao Poder de Policia Administrativo		NORMAL	15,00
99)	Serviço de aluguel de espaço físico para lazer		NORMAL ESPECIAL I E II	32,40



DEFINIÇÕES	INCIDÊNCIA
NORMAL - GRAU DE RISCO BAIXO	SOBRE A PAUTA
ESPECIAL I – GRAU DE RISCO MEDIO	+25% SOBRE A PAUTA
ESPECIAL II – GRAU DE RISCO ALTO – A	+50% SOBRE A PAUTA
ESPECIAL III – GRAU DE RISCO ALTO - B	+ 70% SOBRE A PAUTA

ANEXO II-DECRETO Nº 324/2020

TABELA DE TAXAS DE SERVIÇOS MUNICIPAIS PARA EXERCÍCIO DE 2021

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UFDIB
1	Taxa de expediente	1,81
2	Inscrição no cadastro de fornecedores.	10,12
3	Emissão de memorial de cálculo de IPTU.	1
4	Emissão de 2ª via de documentos municipal de qualquer espécie.	1
5	Declaração de localização cadastral de imóvel urbano	1
6	Certidões técnicas (engenharia civil, ambiental e sanitária).	20,41
7	Certidões administrativas.	3,61
8	Remoção de lixo extradomiciliar; resto de construção, entulhos (valor cobrado por carga ou caçamba estacionária)	7,09
9	Reposição asfáltica (valor cobrado por m ²).	15,42
10	Autorização ambiental para derrubada de arvore localizada em área urbana.	5,30
11	Desmembramento	8,67
12	(Receita de cemitério) Adulta	80,00
	Taxa de serviço de sepultamento com Revestimento (gaveta individual) Criança	70,00

Gabinete do Prefeito, aos 16 dias do mês de novembro de 2020.



EDILSON ZANDONA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Dois Irmãos do Buriti -MS



Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Dois Irmãos do Buriti - MS

Criado pela Lei Municipal N. 409/2010 e Regulamentado pelo Decreto N.25/2019

ANO II DIODIB - N.0421/2020

DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS, SEXTA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2020

PÁGINA 1 de 8

Poder Executivo:

Prefeito: Edilson Zandona de Souza

Vice – Prefeito: Julio Cezar de Souza

Procurador Geral: Camila Soares Caxias Miguel

Chefe de Gabinete: Lourdes Mendes da Silva Pereira

Controlador Geral: Silas Alves Pereira

Sec. Munic. de Administração (Interina): Zuila Canepa Matos

Sec. Munic. de Saúde: Marcio Moreira do Nascimento

Sec. Munic. de Educação: Me Marcos Savitraz

Sec. Munic. de Assistência Social: Maria Regina Nogueira

Sec. Munic. de Obras: Claudio Pedro

Sec. Munic. de Turismo (Interino): Wilson José Avelino

Sec. Munic. de Desenvolvimento Rural: Edson Alves de Menezes

Sec. Munic. de Assuntos Indígenas: Janis Reginaldo

Sec. Munic. de Desenvolvimento Econômico e Social: Wilson José Avelino

Coordenador Defesa Civil: Hanatiel Moura dos Santos

Poder Legislativo:

Vereador Presidente: Eder de Aguiar Viana

Vereador Vice-Presidente: Lailson Carvalho de Oliveira

Prevdib:

Diretor Presidente: Reginaldo Centurion Gambarra

Diretor Financeiro: Adriano Gomes

Diretora Secretária e de Benefícios: Laudiceia Schirmann

PODER EXECUTIVO

Telefones Úteis

Prefeitura: 67 3243-1117

Câmara Municipal: 67 3243-1033

Diário Oficial – DIODIB: 67 3243-1117

Conselho Tutelar: 67 3243 - 1691

Defesa Civil: 3243-1975, 67 9 9600-8055

Hospital Municipal Cristo Rei: 67 3243-1138

Correios: 67 3243-1277

PREVDIB: 67 3243-1007

CRAS – Centro Ref. Assist. Social: 67 3243-1742

Polícia Civil: 67 3243-1230

Polícia Militar: 67 3243-1332

Energisa: 67 3243-1014

Sanesul: 67 3243-1109

Diário Oficial de Dois Irmão do Buriti –DIODIB

Estado de Mato Grosso do Sul

Av. Reginaldo Lemes da Silva , S/N - Bairro Centro

Fone: (67) 3243-1117

diario@doisirmaosdoburiti.ms.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	pag.2
ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	pag.8
ATOS DO PREVDIB.....	pag.8

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL N° 326/2020

Dispõe sobre a fixação do valor da Unidade Fiscal do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS; e dá outras providências...

O Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 298 da Lei Municipal. 092/1994.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica fixado a Unidade Fiscal do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS (UFDIB), no valor de R\$ 6,35 (Seis reais e trinta e cinco centavos), com a finalidade de execução do código tributário no Município, para o exercício financeiro do ano de 2021.

Parágrafo Único - Unidade Fiscal do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, foi ajustada conforme o INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), referente ao período acumulado nos últimos 12 meses (novembro de 2019 a novembro de 2020), que corresponde acréscimo de 4,77% (Quatro vírgula sessenta e sete por cento).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 16 dias do mês de novembro de 2020.
EDILSON ZANDONA DE SOUZA
 Prefeito Municipal
 Dois Irmãos do Buriti -MS

DECRETO MUNICIPAL N.º 325/2020

Edita a planta de valores imobiliários para o exercício fiscal do ano 2021, e dá outras providências...

O Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando a avaliação proferida pela Comissão Municipal de Avaliação de Valores Imobiliários, nomeados conforme portaria n° 171/2020 de 10 de novembro de 2020;

DECIDE:

Art. 1º - Editar a planta de valores imobiliários, em anexo, bem como o valor do metro quadrado (m²) da construção civil, que servirão como base de cálculo para cobrança do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) e do I.T.B.I. (Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a ele relativos), para imóveis localizados na Zona Urbana e Rural do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS; durante o exercício fiscal do ano 2021.

Parágrafo Único - A planta de valores imobiliários foi ajustada conforme o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), referente ao período de acumulado nos últimos 12 meses (novembro de 2019 a novembro de 2020), que corresponde acréscimo de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), para efeitos do IPTU e ITBI Urbano e Rural.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - A atualização dos valores constantes deste Decreto este evidentemente autorizado Art. 1º, Parágrafo Único da Lei 508/2013.

Gabinete do Prefeito, aos 16 dias do mês de novembro do ano de 2020.
EDILSON ZANDONA DE SOUZA
 Prefeito Municipal - DIB/MS

ANEXO I - DECRETO MUNIC. N.º 325/2020 de 16/11/2020.

Este anexo único traz a Planta Genérica de Valores Imobiliários para cobrança dos tributos devidos ao Município de Dois Irmãos do Buriti - MS, no exercício do ano 2021. Em consonância com a Lei Municipal n.º 92/94, este município é dividido em Zona Urbana e Zona Rural.

ZONA URBANA

Consideram-se Zona Urbana os imóveis pertencentes aos loteamentos e chácaras urbanas abaixo:

1. LOTEAMENTO DOIS IRMÃOS (Sede do Município);
2. LOTEAMENTO JARDIM CORRENTES (Distrito de Palmeiras);
3. LOTEAMENTO VILA PALMEIRAS (Distrito de Palmeiras);
4. CHÁCARA CATARINENSE (Distrito de Palmeiras);
5. CHÁCARA RECANTO DO LAZER (Distrito de Palmeiras);
6. LOTEAMENTO JARDIM CONTINENTAL (Sede do Município);
7. LOTEAMENTO PALMEIRAS II (Distrito de Palmeiras);

8. LOTEAMENTO CHACARAS DAS PALMEIRAS (Distrito de Palmeiras);
9. LOTEAMENTO ENOCH DE SOUZA (Distrito de Palmeiras);
10. CHÁCARA BACURI (Divisa Aquidauana).
11. LOTEAMENTO BEIRA RIO (Distrito de Palmeiras)
12. LOTEAMENTO RECANTO DAS AGUAS (Distrito de Palmeiras)

1 - LOTEAMENTO DOIS IRMÃOS

É dividido em 04 (quatro) Zonas de localização, a saber:

ZONA 01 - Quadras

18, 19, 40, 41, 61, 62, 81, 82, 100, 101, 119, 120.

ZONA 02 - Quadras

01/A, 02/A, 03/A, 04/A, 05/A, 17, 20, 21, 39, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 60, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 80, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 118, 121, 122, Z 07, Z 08, Z 09.

ZONA 03 - Quadras

06/A, 01, 02, 03, 04, 05, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 50, 51, 72, 92, 109, 110, 123, 124, 125., Z 10, Z 11, Z 12, Z 13, Z 14. Z 15.

ZONA 04 - Quadras

06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 16/A, 16/B, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 126, 127, 128, 129, Z 16, Z 17, Z 18, Z 19, Z 20, Z 21, Z 22, Z 23, Z 24, Z 25.

2- LOTEAMENTO JARDIM CONTINENTAL

É dividido em 04 (quatro) Zonas de localização, a saber:

ZONA 01 - Quadras

01,02,03

ZONA 02 - Quadras

05,06,07 e 08

ZONA 03 - Quadras

09,10,11,12,13,14, 15A, 16A, 18,19

ZONA 04 - Quadras

20, 21, 22, 23,24 e 25

Tabela B - Valores definidos para loteamento e chácaras de recreio.

I - LOTEAMENTO DOIS IRMÃOS			
ZONAS Abrangentes	Descrição	Valor R\$/m²	Venal
01	Imóveis que fazem frente para a Av. Reginaldo Lemes	62,00	
01	Demais imóveis	48,20	
02	XXX	27,82	
03	XXX	20,63	
04	XXX	13,75	
II - LOTEAMENTO JARDIM CORRENTES E VILA PALMEIRAS		6,86	
III - CHÁCARAS RECANTO DO LAZER, CATARINENSE e BACURI		1,90	
IV - LOTEAMENTO JARDIM CONTINENTAL			
ZONAS Abrangentes	Descrição	Valor R\$/m²	Venal
01	Imóveis que fazem frente para a Av. Reginaldo Lemes	62,00	
01	Demais imóveis	48,20	
02	XXX	20,63	
03	XXX	13,75	
04	XXX	6,86	
V - LOTEAMENTOS: PALMEIRAS II, CHACARAS DAS PALMEIRAS E ENOCH DE SOUZA		6,86	
VI - LOTEAMENTO BEIRA RIO		20,63	
VII - LOTEAMENTO RECANTO DAS AGUAS		20,63	

Tabela B - Metro Quadrado (M²) Da Construção

PADRÃO DE CONSTRUÇÃO	CARACTERÍSTICAS DA CONSTRUÇÃO	VALOR R\$/M²
A	Alvenaria com laje e acabamento completo	601,00
B	Alvenaria com laje e acabamento incompleto	450,72
C	Alvenaria sem laje e acabamento completo	300,46
D	Alvenaria sem laje e acabamento incompleto	238,78
E	Em alvenaria Telha de barro, acabamento completo	171,22
F	Em alvenaria, telha de barro, acabamento incompleto	169,48
G	Em alvenaria, telha de amianto, acabamento completo	120,15
H	Em alvenaria, telha de amianto, acabamento incompleto	94,76

Observação: Em atendimento ao Código tributário municipal lei nº92/94, todas as demais características habitacionais, construídas em madeira ou características como casebre em razão de sua modéstia, terão avaliado apenas o imóvel sobre o qual a referida foi construída, aplicando-se a alíquota pertinente ao imposto em questão.

ZONA RURAL

Divisão do Município de Dois Irmãos do Buriti, em MICRO-REGIÕES para fins de avaliação de Imóveis Rurais para efeito de cobrança do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis ITBI.

Tabela C - Pauta de Valores de Terra Nua - Zona Rural

MICRO REGIÃO	ÁREAS ABRANGENTES	VALOR VENAL POR HÁ. EM R\$
1. Margem esquerda dos Rios Buriti e Cachoeirão.	Da Rod. MS 355 (Terrenos) até a BR-262	6.591,89
2. Margem esquerda da BR. 262	Entre o Rio Cachoeirão, Córrego Correntes e Cab. Da Plúva.	9.305,34
3. Margem direita da BR-262	Entre Rio Cachoeirão Córrego Correntes e antigo trecho da BR. 262	9.887,87
4. Margem direita da BR-262	Entre o Rio Cachoeirão, até sua foz com Rio Aquidauana e Estrada de Ferro.	7.415,85
5. Margem do Rio Aquidauana	Desde sua entrada no Município até a foz do Rio Cachoeirão.	7.852,90
6. Limite com o Município de Aquidauana.	Partindo do triplice limite: Dois Ir. Do Buriti/ Terenos/ Aquidauana até o Ribeirão Vermelho.	9.835,65
7. Limite com Município de Aquidauana	Do Ribeirão Vermelho até a foz deste com Rio Aquidauana.	5.800,21
8. Distrito de Palmeiras	Entre a confluência do Ribeirão Vermelho/Rio Aquidauana até o Córrego Lageado.	6.766,03
9. Limite com Município de Aquidauana e Anastácio	Da foz do Ribeirão Vermelho até a foz do Rio Dois Irmãos.	6.365,98
10. Margem direita da BR. 262	Entre Córrego Correntes, Distrito de Palmeiras e limite com Munic. De Anastácio.	6.921,52
11. Margem direita do Rio Dois Irmãos "braço esquerdo".	Da BR. 262 até a Rodovia MS. 347 (gleba).	6.360,24
12. Margem esquerda da BR. 262.	Entre o Córrego Correntes, Quati e Rio Dois Irmãos "Braço direito".	8.899,07
13. Entre os dois "braços" do Rio Dois Irmãos.	Do Córrego Potreirinho até a unificação dos dois rios.	6.646,88
14. Margem esquerda do Rio Dois Irmãos "braço direito".	Da foz do Córrego passa Dois até o Córrego Potreirinho.	7.363,45

15. Margem esquerda da Rodovia MS-347	Da fazenda Javali (Cascavel), até o raio de 05 Km da sede do Município.	9.887,87
16. Margem direita da Rodovia MS - 347	Até o Córrego Passa Dois, entre o rio Dois Irmãos, Braço direito, até Marcos Freire.	9.887,87
17. Margem esquerda da Rodovia MS -347	Do braço Direito do Rio Dois Irmãos até o limite com o Município de Anastácio.	9.887,87
18. Margem direita do Rio Dois Irmãos "braço esquerdo"	Da Rodovia MS-347, Marcos Freire a Rodovia Canta Galo.	7.415,85
19. Margem esquerda Rodovia Canta Galo	Entre os dois "braços" do Rio Dois Irmãos até o Córrego Rasgado	7415,85
20. Margem direita Rio Dois Irmãos Braço direito	Desde sua nascente até o córrego	6.262,26
21. Margem do Rio Buriti	Desde sua nascente até a Aldeia Buriti	6.262,26
22. Margem da Rodovia MS-162 (Dois Irmãos/Sidrolândia)	Desde o limite com o município de Sidrolândia até o Córrego angico.	9.492,53
23. Margem da Rodovia MS-162 (Dois Irmãos/Sidrolândia)	Do Córrego angico até Colônia Matsuo	10.719,75
24. Margem da Rodovia MS-162 (Dois Irmãos/Sidrolândia)	Da Colônia Matsuo até o raio De 5 Km da sede do Município	10.748,41
25. Margem do Rio Buriti	Da Aldeia Buriti até MS-355	10.719,75
26. Raio de 05 Km da Sede do Município	Da Rodovia MS-162 até a Rodovia MS-355 sentido horário	12.946,94
27. Raio de 05 Km da Sede do Município	Da Rodovia MS-162 até a Rodovia MS-355 sentido anti-horário	12.946,94

A esses valores serão acrescidas as benfeitorias proporcionais ao tamanho da área de terra, conforme tabela abaixo:

Até 50 ha	25%
De 51 a 300 ha	20%
De 301 a 1.000 ha	15%
Acima de 1.000 ha	10%

ANEXO II-DECRETO Nº 325/2020

TABELA DE TAXAS DE SERVIÇOS MUNICIPAIS PARA EXERCÍCIO DE 2021

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UFDIB
1	Taxa de expediente	1,81
2	Inscrição no cadastro de fornecedores.	10,12
3	Emissão de memorial de cálculo de IPTU.	1
4	Emissão de 2ª via de documentos municipal de qualquer espécie.	1
5	aclaração de localização cadastral de imóvel urbano	1
6	Certidões técnicas (engenharia civil, ambiental e sanitárias).	20,41
7	Certidões administrativas.	3,61
8	Remoção de lixo extradomiciliar; resto de construção, entulhos (valor cobrado por carga ou caçamba estacionária)	7,09

9	Reposição asfáltica (valor cobrado por m²).	15,42
10	Autorização ambiental para derrubada de árvore localizada em área urbana.	5,30
11	Desmembramento	8,67
12	(receita de cemitério) Taxa de serviços de sepultamento com revestimento (gaveta individual)	Adulto 80,00
		Criança 70,00

Dois Irmãos do Buriti – MS, 16 de novembro de 2020.

Zuila Cânepa Matos
Secretária Municipal de Administração Planejamento e Finanças

Lucinei de Souza Domingues
Membro da Comissão Municipal de Avaliação de Valores Imobiliários

Rosely Lacerda Miyadi
Membro da Comissão Municipal de Avaliação de Valores Imobiliários

Art. 7º - Nos casos de atividades múltiplas exercidas no mesmo estabelecimento, as taxas de licença serão calculadas e pagas levando-se em consideração a atividade sujeita ao maior ônus fiscal.

Art. 8º - O cálculo da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento e Taxa de Serviços Municipais Diversos, será estabelecido de acordo com a Lei Municipal nº 092/94 (Código Tributário Municipal) e suas alterações, corrigidos pelo UFIDIB (Unidade Fiscal de Dois Irmãos do Buriti), no valor de R\$6,35 (Seis reais e trinta e cinco centavos), conforme disposto nos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir do primeiro dia do ano de 2021.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 16 dias do mês de novembro de 2020.
EDILSON ZANDONA DE SOUZA
Prefeito Municipal
Dois Irmãos do Buriti –MS

ANEXO I - DECRETO Nº 324/2020

TABELA DE LICENÇA DE LOCALIÇÃO E FUNCIONAMENTO - EXERCÍCIO DE 2021

ITEM	ATIVIDADE (COMÉRCIO)	ECONOMICA	HORÁRIO DE ATENDIMENTO	**UFIDIB
1)	a - Comércio e instalação de peças e acessórios novos para veículos automotores. (AUTOPEÇAS)	Automóvel	NORMAL	37,39
		Motocicleta	NORMAL	15,31
	b - Comércio e instalação de peças e acessórios usados para veículos automotores. (AUTOPEÇAS)	Automóvel	NORMAL	18,63
		Motocicleta	NORMAL	7,76
2)	Comércio de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores. (POSTO DE COMBUSTIVEL)	NORMAL		62,55
		ESPECIAL I E II		93,83
		ESPECIAL III		125,10
3)	Comércio de brinquedos e artigos recreativos.	NORMAL		18,83
4)	Comércio de bicicletas e triciclos, inclusive peças e acessórios relacionados.	NORMAL e ESPECIAL I		19,06
5)	Comércio de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas.	NORMAL		18,83
6)	Comercio de artigos de cama, mesa e banho.	NORMAL		18,83
7)	Comércio de materiais de construção em geral.	NORMAL		37,38
8)	Comércio de madeiras e produtos derivados.	NORMAL		52,78
9)	Comércio de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.	NORMAL		15,53

DECRETO MUNICIPAL Nº 324/2020

Dispõe sobre a atualização de valores de Taxas de Licença de Localização e Funcionamento e Taxas de Serviços Municipais Diversos para Exercício Fiscal de 2021, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 092/94 (Código Tributário Municipal) e suas alterações adequadas as normas gerais de liberdade econômica estabelecidas pela Lei Federal nº 13.874 de 20 de setembro de 2019; DECRETA:

Art.1º - A Taxa de Licença de Localização e Funcionamento é devida em decorrência do poder de polícia do Município, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, visando regular, em função do interesse público, o exercício de atividades ou a prática de atos dependentes, por sua natureza, de prévia concessão ou autorização.

Art. 2º - Qualquer pessoa, física ou jurídica, dependerá de licença prévia, e estará obrigada a se inscrever nos cadastros municipais, para, no território do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, de forma permanente, intermitente ou temporária, em estabelecimento fixo ou não, exercer quaisquer atividades, indústrias produtoras, prestadoras de serviços ou comerciais.

Art. 3º - Com base nas normas vigentes, considera-se contribuinte a pessoa física ou jurídica sujeita ao licenciamento municipal em razão da localização e funcionamento de estabelecimento ou de atividades previstas no Código Tributário Municipal, pertinente ao zoneamento urbano, e observância das normas de posturas municipais.

Art. 4º - A Taxa de Licença de Localização e Funcionamento será anual, devendo ser recolhida de uma só vez em sua totalidade se as atividades se iniciarem no primeiro semestre e pela metade, se as atividades se iniciarem no segundo semestre do exercício corrente.

Art. 5º - O prazo para o recolhimento da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento para os Estabelecimentos já cadastrados será de até 29/01/2021, após essa data a Taxa será acrescida de juros de 1% (um por cento) a mês e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito até 30 dias do vencimento e de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito a partir de 30 dias do vencimento;

Parágrafo único - para os estabelecimentos novos, o prazo de recolhimento da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento deverá ser pagos em até 30 dias após a data de abertura do novo cadastro junto ao setor de Tributação deste Executivo Municipal, considerando as mesmas condições do Art. 5º para os casos de atraso no recolhimento da taxa.

Art. 6º - O pagamento das Taxas Municipais será efetuado através de Documento de Arrecadação de Tributos Municipais – DAM, antes da concessão da licença ou serviço requerido pelos contribuintes;

10)	Comércio de bebidas, Distribuidora de bebidas similares.	NORMAL	25,02	
		ESPECIAL I e II	27,18	
		ESPECIAL III	50,04	
11)	Comércio de artigos do vestuário, calçados e acessórios.	NORMAL	18,83	
12)	Comércio de suvenires, bijuterias e artesanatos.	NORMAL ESPECIAL I	15,53	
13)	Comércio de vidros.	NORMAL ESPECIAL I	22,03	
14)	Comércio especializado de equipamentos e suprimentos de informática.	NORMAL	21,00	
15)	a -Comércio de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios:	Hipermercados e supermercados	NORMAL, ESPECIAL I e II	75,06
		Minimercados, mercearias e armazéns.	NORMAL, ESPECIAL I e II	42,27

24)	Comércio de móveis e eletrodomésticos novos.	NORMAL	37,39	
25)	Comércio de móveis usados.	NORMAL	21,85	
26)	Loja de Confecções, Lojas de Departamentos ou magazines, Artigos de Armarinho.	Pequeno Porte	NORMAL	15,53
		Médio porte	NORMAL	18,83
		Grande Porte	NORMAL	31,20
27)	Comércio de artigos de ótica e relojoaria.	NORMAL	25,17	
28)	Comércio de produtos agropecuários.	NORMAL	47,13	
29)	Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria.	NORMAL	15,53	
30)	Comércio e Fabricação de sorvetes e picolés. (Sorveterias e similares)	NORMAL	22,43	
		ESPECIAL I e II	33,65	
		ESPECIAL III	44,86	

	b- Comércio de mercadorias em geral, sem predominância de produtos alimentícios.		NORMAL, ESPECIAL I e II	74,88
16)	Comércio especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico e comunicação.		NORMAL	21,00
17)	Comércio e Depósito de gás liquefeito de petróleo para uso doméstico (GLP).		NORMAL	18,83
			ESPECIAL I, II	28,25
18)	Comércio de mercadorias em lojas de conveniência.		NORMAL	25,02
			ESPECIAL I e II	27,18
			ESPECIAL III	50,04
19)	Comércio de hortifrutigranjeiros.		NORMAL	18,83
			ESPECIAL I	28,25
20)	Comércio de produtos farmacêuticos e medicamentos.	Sem manipulação de fórmulas.	NORMAL	47,13
		Com manipulação de fórmulas.	NORMAL	58,91
		Para uso Veterinário.	NORMAL	36,77
21)	Comércio de espécies de floricultura.		NORMAL	22,15
22)	Comércio de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação.		NORMAL, ESPECIAL I e II	18,83
23)	Comércio de produtos de padaria, laticínio, doces, balas e semelhantes.		NORMAL	21,86
			ESPECIAL I e II	32,80
			ESPECIAL III	43,70

31)	Comércio de Carnes - Açougues		NORMAL	21,85
32)	Restauração de móveis e a reparação de artigos de madeira, estofados.		NORMAL	20,70
33)	Serviços de manutenção, usinagem, tornearia e solda.		NORMAL	26,40
34)	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, Máquinas, aparelhos, equipamentos, motores e elevadores. (Lava jato)		NORMAL	12,50
35)	Coleta de resíduos não-perigosos		NORMAL	14,35
36)	Atividades funerárias e serviços relacionados		NORMAL	25,17
37)	Lan house.		NORMAL	14,38
			ESPECIAL I e II	21,57
			ESPECIAL III	28,76
38)	Serviço de Locação de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, andaimes.		NORMAL	22,26
39)	Transporte rodoviário de cargas. (Transportadora)	Produtos perigosos	NORMAL	32,78
		Produtos não perigosos	NORMAL	16,39
40)	Locação/ fretamento de veículos para transporte escolar.		NORMAL	16,39
41)	Locação de veículos: Maquinários pesados (Tratores, esteiras, caminhões e similares), inclusive Ônibus.		NORMAL	31,20

42)	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar/comercial.	NORMAL	21,00	
43)	Marcenaria e Serralheria	NORMAL	21,00	
44)	Serviços de pintura de edifícios em geral.	NORMAL	21,00	
45)	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet.	NORMAL e ESPECIAL I	21,00	
46)	Serviços de telefonia fixa	NORMAL	99,41	
47)	Serviços de telefonia móvel celular.	NORMAL	99,56	
48)	Construção de edifícios, obras de acabamento da construção, inclusive Serviços de terraplanagem.	NORMAL	24,07	
57)	Serviços de Jardinagem.	NORMAL	6,90	
58)	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração.	NORMAL	19,41	
59)	Serviços de publicidade e propaganda, estúdio de fotografias.	NORMAL	21,22	
60)	Academia de ginástica, dança e/ou musculação e similares	NORMAL, ESPECIAL I, II, III	20,70	
61)	Clínicas e consultórios	Consultórios Na área Da saúde	NORMAL, ESPECIAL I, II	25,17
		Médico	NORMAL, ESPECIAL I, II, III	40,70
62)	Serviços de Borracharia.	NORMAL	15,53	
		ESPECIAL I E II	23,30	
63)	Serviços de bicicletaria.	NORMAL	9,20	

49)	Serviços de Escritório	Advocacia	NORMAL	21,85
		Contabilidade	NORMAL	21,85
		Engenharia e Arquitetura	NORMAL	21,85
		Imobiliário	NORMAL	34,36
		Assessoria Rural	NORMAL	34,36
50)	Serviços de montagem, instalação, manutenção (elétrica /hidráulica).	NORMAL e ESPECIAL I	15,65	
51)	Serviços de montagem, instalação, manutenção de sistema e equipamentos de iluminação e sinalização pública.	NORMAL e ESPECIAL I	20,65	
52)	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	NORMAL	18,75	
		ESPECIAL I E II	28,12	
		ESPECIAL III	37,50	
53)	Cursos e treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, inclusive educação profissional de nível técnico.	NORMAL	23,30	
		ESPECIAL I E II	34,95	
54)	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	NORMAL	15,50	
		ESPECIAL I E II	18,77	
		ESPECIAL III	25,02	
55)	Lanchonetes, Fast-foods, casas de chá, de sucos e similares.	NORMAL	12,50	
		ESPECIAL I E II	18,77	
		ESPECIAL III	25,02	
56)	Salão de beleza, Cabeleireiros e similares.	NORMAL	9,20	
		ESPECIAL I E II	13,80	

64)	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos.	Automotivos	NORMAL, ESPECIAL I, II	25,17
		Motocicletas	NORMAL, ESPECIAL I, II	9,20
65)	Serviço de transporte de passageiros	Moto táxi	NORMAL	15,50
			ESPECIAL I E II	23,30
			ESPECIAL III	31,06
		Táxi	NORMAL	28,18
			ESPECIAL I E II	42,27
			ESPECIAL III	56,36
66)	Transportadora escolar.	NORMAL	16,39	
67)	Serviço de sonorização e divulgação com veículo.	NORMAL	90,06	
		ESPECIAL I	13,60	
68)	Casa Lotérica	NORMAL	62,56	
		ESPECIAL I E II	93,83	
69)	Agências bancárias, bancos e similares	NORMAL	62,56	
70)	Centro de formação de condutores. Autoescolas.	NORMAL, ESPECIAL I	47,02	
71)	Serviços de hospedagem, hotéis, motéis e similares.	NORMAL	21,00	
		ESPECIAL I E II	31,50	
		ESPECIAL III	42,00	
72)	Pousadas de lazer, balneários, centros de lazer e similares.	NORMAL	62,56	
		ESPECIAL I E II	93,83	

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UFDIB
	ESPECIAL III	125,10
73)	Serviços laboratoriais de análises clínicas de diversas espécies	NORMAL, ESPECIAL I II 39,31
74)	Restaurantes, pizzarias, churrasarias.	21,00 NORMAL ESPECIAL I E II 31,50
75)	Locação de filmes e CDs (VIDEOLOCADORA)	NORMAL ESPECIAL I E II 12,15 18,87
76)	Representantes comerciais e agentes do comércio.	NORMAL 21,85
77)	Extração vegetal, exploração de carvão vegetal.	NORMAL 40,70
78)	Extração de argila.	NORMAL 40,70
79)	Serviços reflorestamento ambiental	NORMAL 36,24
80)	Despachantes	NORMAL 18,83
81)	Casa de Shows e eventos, Boates, Danceterias e similares.	NORMAL ESPECIAL I E II ESPECIAL III 45,42 70,54 94,05
82)	Montagem de estrutura para eventos (shows, reuniões, festas e similares)	NORMAL 25,02
83)	Produção de eventos culturais, esportivos e comerciais.	NORMAL 36,40
84)	Escolas Privadas (Educação Básica, Informática, línguas).	NORMAL ESPECIAL I E II ESPECIAL III 20,28
85)	Distribuição de energia elétrica.	NORMAL ESPECIAL I 32,84
86)	Deposito de bens de Qualquer Natureza	NORMAL ESPECIAL I E II 18,72
87)	Criação de Para bovinos corte	NORMAL 37,40
	Para Leite	NORMAL 37,39
88)	Frigoríficos, abatedouros de aves, bovinos e pescados.	NORMAL 46,60
89)	Fabricação de produtos derivados do leite.	NORMAL 30,02
90)	Fabricação de móveis	NORMAL 2590
91)	Fabricação de artefatos de cimento	NORMAL 31,06
92)	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal profissional.	NORMAL 37,30
93)	Fabricação de Produtos em conserva	NORMAL 36,24
94)	Confecção de peças de vestuário, uniformes e acessórios.	NORMAL 31,06
95)	Serviços de guincho	NORMAL ESPECIAL I E II 23,30
96)	Serviços de Cartórios	NORMAL 35,00
97)	Comerciante Ambulante	NORMAL 15,00
98)	Outras Atividades Sujeitas ao Poder de Polícia Administrativo	NORMAL 15,00
99)	Serviço de aluguel de espaço físico para lazer	NORMAL ESPECIAL I E II 32,40

DEFINIÇÕES	INCIDÊNCIA
NORMAL - GRAU DE RISCO BAIXO	SOBRE A PAUTA
ESPECIAL I - GRAU DE RISCO MEDIO	+25% SOBRE A PAUTA
ESPECIAL II - GRAU DE RISCO ALTO - A	+50% SOBRE A PAUTA
ESPECIAL III - GRAU DE RISCO ALTO - B	+ 70% SOBRE A PAUTA

ANEXO II-DECRETO Nº 324/2020

TABELA DE TAXAS DE SERVIÇOS MUNICIPAIS PARA EXERCÍCIO DE 2021

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UFDIB
------	----------------------	-------

1	Taxa de expediente	1,81
2	Inscrição no cadastro de fornecedores.	10,12
3	Emissão de memorial de cálculo de IPTU.	1
4	Emissão de 2ª via de documentos municipal de qualquer espécie.	1
5	Declaração de localização cadastral de imóvel urbano	1
6	Certidões técnicas (engenharia civil, ambiental e sanitária).	20,41
7	Certidões administrativas.	3,61
8	Remoção de lixo extradomiciliar; resto de construção, entulhos (valor cobrado por carga ou caçamba estacionária)	7,09
9	Reposição asfáltica (valor cobrado por m²).	15,42
10	Autorização ambiental para derrubada de árvore localizada em área urbana.	5,30
11	Desmembramento	8,67
12	(Receita de cemitério) Adulto	80,00
	Taxa de serviço de sepultamento com Revestimento (gaveta individual) Criança	70,00

Gabinete do Prefeito, aos 16 dias do mês de novembro de 2020.

EDILSON ZANDONA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Dois Irmãos do Buriti - MS

EDITAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ANO/2019

A Secretária Municipal de Assistência Social e Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social de Dois Irmãos do Buriti - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA a sociedade civil organizada e a população do Município de Dois Irmãos do Buriti - Estado de Mato Grosso do Sul, para a prestação de contas dos recursos do SUAS - Sistema Único de Assistência Social inerente ao ano/2019, a ser realizada às 08h00 do dia 07/12/2020, no salão de Eventos da Secretaria Municipal de Assistência Social de Dois Irmãos do Buriti/MS.

Dois Irmãos do Buriti/MS, 26 de novembro de 2020.

MARIA REGINA NOGUEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS PARA ESTA EDIÇÃO

ATOS DO PREVDIB

SEM ATOS PARA ESTA EDIÇÃO